



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO (COE), ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA UFPR

O estágio visa oportunizar situações de aprendizagem em campo para a preparação profissional do(a) aluno(a), atendendo ao critério de compatibilidade com a natureza e os objetivos do curso de Relações Públicas, considerando a natureza dos estágios conforme: Resolução 46/10-Cepe, Lei Federal 11.788 de 2008 Resolução 70/04-CEPE, Instrução Normativa 01/12-CEPE, Instrução Normativa 02/12-CEPE e Instrução Normativa 01/13-CEPE.

I – DA CONCEPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1.º – O estágio é uma atividade que pode proporcionar ao(à) estudante uma experiência acadêmico-profissional na perspectiva indissociável entre teoria e prática. Nesse contexto, o curso de Relações Públicas da UFPR oferece duas modalidades de estágio, sendo um curricular supervisionado, de caráter obrigatório, e um não-obrigatório, que pode inclusive, ser realizado no exterior.

II – DOS ESTÁGIOS

Art. 2.º – As diretrizes curriculares do Curso de Relações Públicas da UFPR reconhecem o estágio não-obrigatório como atividade opcional para cumprimento de parte das atividades formativas, conforme Art. 2º, §2 da Lei Federal no. 11.788/09 – Lei de Estágios.

Art. 3.º – O estágio curricular supervisionado obrigatório é componente obrigatório do currículo, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando e será ofertado nos períodos finais do curso, com carga horária de 210 horas.

Art. 4.º – O estágio obrigatório exige prévia matrícula e respeito à periodização estabelecida no currículo em vigor, bem como nos regulamentos homologados pelo Colegiado de curso, conforme prevê o artigo 2º, parágrafo 3 da Resolução Cepe 46/10.

Art. 5.º – O estágio não-obrigatório será concedido ao(à) aluno(a) que tiver cumprido, com aproveitamento, ao menos 90% da carga horária do primeiro semestre.

Art. 6.º – O estágio supervisionado obrigatório será concedido ao(à) aluno(a) que tiver cumprido, com aproveitamento, ao menos 50% da carga horária do curso em disciplinas obrigatórias;

Art. 7.º – Somente alunos(as) matriculados na carga horária máxima do curso no semestre 390 horas terão direito à realização de estágio.

III – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8.º – O campo de estágio obrigatório e não obrigatório é constituído por organizações públicas, privadas e da sociedade civil ou a própria instituição de ensino, desde que atendam às condições dispostas no Art. 4.º da Resolução 46/10-Cepe, obedecidas às instruções da Coordenação Geral de Estágios (CGE) da UFPR.



IV – DAS CONDIÇÕES DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 9.º – A entidade que oferta o estágio deve observar as condições previstas no Art. 5.º da Resolução 46/10-Cepe.

Art. 10.º – A instituição onde se realizará o estágio deverá apresentar profissional para a supervisão do(a) aluno(a) estagiário no campo de trabalho, cuja atuação profissional seja compatível com as atividades especificadas no plano de estágio, sendo a mesma obrigatoriamente correlata com o curso de Relações Públicas.

Art. 11.º – O(a) Supervisor(a) do campo de estágio deverá ter função correlata à área.

Art. 12.º – Em observância à Lei Federal 11.788 de 2008, as agências de integração devem respeitar as normas previstas neste documento.

V – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1 – Da inscrição

Art. 13.º – Poderão se inscrever em estágios não obrigatórios alunos(as) regularmente matriculados no curso de Relações Públicas – UFPR que tenham sido aprovados em pelo menos 90% da carga horária do primeiro semestre (vide art. 5.º, Capítulo II).

Art. 14.º – As matrículas em estágio supervisionado obrigatório respeitam a periodização do currículo. Portanto, o(a) aluno(a) deverá ter integralizado até o 5.º período do curso de Relações Públicas.

Art. 15.º – O(a) aluno(a) deverá apresentar à COE plano de estágio especificando quais atividades vai desenvolver e suas atividades devem estar relacionadas a um conjunto de disciplinas já cursadas ou em andamento.

Parágrafo único: O(a) aluno(a) estagiário não pode substituir um profissional da área.

Art. 16.º - O termo de compromisso de estágio (TCE) deverá ser entregue à coordenação de curso por email (ccosrp@ufpr.br).

Parágrafo único: A secretaria da coordenação tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para retornar o TCE do(a) estudante com as assinaturas.

Art. 17.º – O(a) aluno(a) deverá ter cursado ou estar cursando disciplinas compatíveis com a área de atuação prevista no plano de estágio, sendo este obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo um: Cabe à COE analisar as atividades previstas no plano de estágio, bem como a justificativa para a escolha do campo de estágio.

Parágrafo dois: Caso a COE julgue necessário poderá solicitar documentação adicional.

Art. 18.º – Para a realização de estágio obrigatório, o(a) aluno(a) deve estar matriculado na disciplina específica como estabelece a Resolução 37/97-Cepe.

Art. 19.º – Em respeito à Resolução 46/10-Cepe, é vedada a realização de estágios simultâneos.

Art. 20.º – Para a realização de estágios não-obrigatórios no exterior, além das determinações acima, o(a) aluno(a) precisa apresentar requerimentos à CGE, com visto de Coordenador(a) do Curso; documentos (traduzidos) que comprovem o aceite da Instituição no exterior; apresentação de plano de estágio com parecer favorável da COE; indicação do professor(a) orientador(a), declaração do(a) professor(a) orientador(a) sobre a forma de orientação a ser realizada, além de documento que comprove que o aluno possui seguro internacional de saúde, providenciado pelo(a) interessado(a).



Art. 21.º – Para realização de estágio não-obrigatório no exterior, o(a) aluno(a) deverá estar matriculado na disciplina de Participação em Convênio (PC), processada pela Assessoria de Relações Internacionais (ARI), a qual garantirá o vínculo do(a) aluno(a) com a UFPR, enquanto estiver no exterior.

2 – Da carga horária e do horário

Art. 22.º – O horário previsto para o estágio, incluindo o tempo (mínimo 30 minutos) de deslocamento para a sua realização, deverá ser compatível com a grade horária do curso, evitando prejuízo à integralização do mesmo. É vedada atividade de estágio prevista em horário de disciplinas em que o(a) aluno(a) estiver matriculado.

Art. 23.º – O número máximo de horas de estágio não pode exceder a 25 (vinte) horas semanais e cinco diárias.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a partir de análise da COE, poderá ser concedida autorização para realização de estágio com carga horária de até 30 horas semanais, ao(à) aluno(a), desde que comprovada a compatibilidade com a grade horária de aulas do(a) requerente e sem qualquer prejuízo à integralização curricular. Não pode haver sobreposição de horário de estágio com o horário constante na carga horária do estudante, no momento de pleitear a vaga. Nestes casos, o pedido não será aceito pela secretaria do curso. Qualquer mudança sobre a grade horária que implique em sobreposição, o(a) estudante deve solicitar adequação do contrato.

3 – Da duração do estágio

Art. 24.º – O estágio, em uma mesma instituição, deverá ter o limite de até dois anos. A renovação ao longo deste período está condicionada ao aproveitamento acadêmico do aluno e análise da COE.

Art. 25.º – A renovação só será concedida mediante apresentação de relatório de atividades a cada seis meses, assinado pelo(a) supervisor(a) no campo de estágio e por um(a) membro da COE.

Parágrafo único: Por se tratar do estágio não-obrigatório, o relatório não possui um formato padrão.

Art. 26.º – A duração máxima do estágio não-obrigatório no exterior é de uma unidade de periodização do curso, equivalente a um semestre.

Art. 27.º – De acordo com a Res. 46/10 Cepe, a previsão do término de estágio do(a) aluno(a) formando(a) (ano/semestre) deverá coincidir com a data do período de consolidação das turmas (digitação de notas e frequência) definido no calendário acadêmico.

VI – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO

Art. 28.º – A Instrução Normativa no. 1/12 – Cepe determina que fica a cargo da Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso o estabelecimento de regras adicionais e a avaliação das solicitações de estágios.

Art. 29.º – A orientação, o planejamento e a avaliação das atividades de estágio serão realizadas pelos(as) docentes membros da COE, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurando a socialização de informações junto à Coordenação do Curso e ao campo de



estágio, conforme art. 16 e 17 da Res. 46/10 – CEPE.

Parágrafo único: A COE deverá analisar a pertinência da solicitação de estágio de acordo com as diretrizes dispostas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º e demais condições estabelecidas por este Regimento.

Art. 30.º – A COE será composta por – no mínimo – três docentes do curso. Compete a COE do Curso de Relações Públicas:

1. Definir e publicizar os critérios exigidos para o aceite de estágios não-obrigatórios, que serão anexados a este regimento para acesso dos discentes;
2. Analisar a documentação apresentada pelo aluno pretendente ao Estágio;
3. Analisar a pertinência da solicitação do estágio frente à natureza do Curso;
4. Compatibilizar as ações dos supervisores do campo de estágio e da UFPR;
5. Emitir e encaminhar os pareceres à Coordenação do Curso de Comunicação Social;
6. Analisar os casos omissos deste regimento.
7. Receber e avaliar os relatórios de estágio obrigatório e não-obrigatório.
8. Assinar, como representante da instituição, os estágios obrigatórios e não obrigatórios, sempre que for solicitado pela secretaria.

Art. 31.º A COE desenvolve suas atividades em reunião mensal ordinária e o mandato é simultâneo ao da coordenação do curso, totalizando dois anos.

Art. 32.º A disciplina de estágio obrigatório ficará registrada em nome dos docentes membros da COE, sendo considerada como atividade de ensino em seus planos de trabalho.

VII – DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 33.º – A Coordenação de Relações Públicas receberá as inscrições para estágio já com as assinaturas do supervisor no campo de estágio e do aluno e, depois de análise, a encaminhará ao professor supervisor no curso e à COE.

- 1: o trâmite da documentação transcorrerá no prazo de até dez dias úteis, a partir do protocolo na Coordenação de Curso.
- 2: recomenda-se que cada supervisor responda por um limite de 15 (quinze) alunos para os estágios não-obrigatórios.

Parágrafo único: Os contratos de estágio não poderão ser reconhecidos com data retroativa e todos deverão ser cadastrados na CGE.

Art. 34.º – Não será autorizado estágio não obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.

VIII – DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 35.º – Respeitar as disposições expressas na Resolução 46/10-CEPE e as expressas neste Documento.

Art. 36.º – Apresentar relatórios parciais e finais, por escrito, nos prazos estabelecidos, sendo de até 10 dias após o encerramento ou 10 dias antes do encerramento para os casos de renovação.

Art. 37.º – Os relatórios parcial e final para estágio, obrigatório e não obrigatório, deverá ser apresentado a COE.

Art. 38.º – O relatório parcial/semanal e final para estágio obrigatório deverá seguir os



modelos apresentados pela COE.

Art. 39.º – A não apresentação dos relatórios implicará no pedido pela COE de não reconhecimento pela UFPR do Estágio do aluno.

Art. 40.º – A COE oficiará à Coordenação do Curso de Relações Públicas o não reconhecimento do estágio do aluno, cabendo à Coordenação providenciar os encaminhamentos necessários decorrentes desse não reconhecimento.

VII – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 41.º – A supervisão do estágio obrigatório e não obrigatório, pelos membros da COE, se dará na modalidade semi-direta, conforme o art. 8º da Resolução 46/10-Cepe, inciso III.

Art. 42.º – A supervisão de estágio deverá ser exercida por professor da UFPR-DECOM, membro da COE, e por profissional que atue na área de Relações Públicas no campo do estágio.

Art. 43.º – A COE emite, juntamente com o relatório, parecer sobre a validação ou não do estágio.

VIII – DA AVALIAÇÃO DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 44.º – A avaliação será processual devendo ocorrer sistemática e continuamente.

Art. 45.º – Serão agentes avaliadores o profissional do campo de estágio e o professor do curso de Relações Públicas, membro da COE.

Art. 46.º – Compete ao supervisor do campo de estágio e ao professor supervisor a elaboração de parecer conclusivo sobre o aproveitamento do aluno estagiário.

Art. 47.º – Na disciplina de Estágio a avaliação obedecerá às seguintes condições de aprovação:

I – desenvolver as atividades exigidas e definidas no Plano de Ensino da disciplina;

II – alcançar o limite mínimo de frequência previsto no Plano de Ensino da disciplina;

III – obter, no mínimo, grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem. I

IV – Não caberá, nesta disciplina, exame final ou a segunda avaliação final.

Art. 48.º – É vedado convalidar como estágio curricular a prestação de serviços realizada a qualquer título que não seja compatível com as funções de relações públicas ou, que seja realizado em ambiente de trabalho sem o acompanhamento de um profissional da área de Relações Públicas. Também é vedado convalidar como estágio supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art. 49.º – A avaliação final dos estágios não obrigatórios se dará através de parecer da COE.

Art. 50º – A COAPPE emitirá certificado apenas para os estudantes que realizaram estágios não obrigatórios, mediante apresentação de Relatório Final e da Ficha de Avaliação de Estágio. Não serão emitidos certificados para estágios obrigatórios.

IX – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

Art. 51.º – Terá seu estágio negado o aluno que não atender ao exposto neste documento, em qualquer de seus itens.

Art. 52.º – O professor supervisor, membro da COE, ou o supervisor do campo de estágio podem solicitar a interrupção do mesmo caso seja constatada negligência no desempenho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

das atividades previstas no plano de estágio, falta injustificada ou outra questão considerada relevante.

X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53.º – Os casos omissos serão analisados pela COE.